



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 38/2021

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NETBACKUP, GARANTIA DO SOFTWARE EM SUA ÚLTIMA VERSÃO E GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O APPLIANCE NETBACKUP MEDIA SERVER 5240 (Pregão Eletrônico n. 38/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03851/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA.**, com sede no CJ. SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Parte V, Nº 124, Asa Norte, Brasília-DF, CEP n. 70.719-903, telefone (61) 99973-1498, e-mail andre.coimbra@petacorp.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 24.425.034/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios Administradores: **Jose Andre Mendes Coimbra**, RG n. 1.179.715 SSP-DF e CPF n. 471.539.891-53, **Guilherme Lopes Maranhão**, RG n. 107179814 SSP-RJ e CPF n. 029.485.647-19 e **André Casimiro Costa**, RG n. 1982057 SSP-DF e CPF n. 923.876.321-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 38/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1231758 do Processo n. 03851/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de licenças Netbackup, garantia do *software* em sua última versão, e garantia e suporte técnico especializado para o Appliance NetBackup Media Server 5240, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência e do(s) contrato(s) dele decorrente(s), por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d) aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa
- e) prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.
- c) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe;
- d) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

- h) Assinar Termo de compromisso de manutenção de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- i) Providenciar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o acesso à página eletrônica mantida pelo fabricante dos softwares (Symantec Veritas) bem como permissões para visualização das licenças disponíveis, download dos respectivos softwares e de todas e quaisquer atualizações para usuários indicados pelo Contratante – obrigação válida apenas para o contrato resultante do grupo 1;
- j) Fornecer os softwares, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes a critério do Contratante, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades definidas, observando todas as especificações técnicas consignadas no termo de referência – obrigação válida apenas para o contrato resultante do grupo 1;
- k) Fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;
- l) Repassar ao Contratante todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactem o objeto;
- m) Dar conhecimento ao Contratante quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado – obrigação válida apenas para o contrato resultante do grupo 1;
- n) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, quando necessário, de acordo com a regras estabelecidas na [Instrução Normativa CNJ nº 02, de 19/08/2020](#);
- o) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;
- p) Comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo B do Contrato;
- q) Fornecer documentação comprobatória dos produtos e serviços adquiridos, assim como todos os benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade Enterprise Agreement – obrigação válida apenas para o contrato resultante do grupo 1;

Parágrafo único - O prestador de serviço declarará ter ciência e se comprometer a cumprir o Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria Presidência/CNJ nº 56/2018.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local de execução do contrato será em Brasília-DF, no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP 70070-600 e no SEP 514 Bloco B Lote 7 – Asa Norte, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – A dinâmica da execução seguirá o cronograma presente no item 4.3, Tabela 2, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O contrato oriundo do item 3 deve iniciar a execução a partir de 1º de janeiro de 2022;

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 4.491.850,00** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Para o Grupo 1, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Para o item 3, o preço contratado poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 4.7 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos softwares, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, observados os art. 5º, §3, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. **Para os itens que compõem o Grupo 1**, o pagamento será em parcela única, e **para o item 3**, em parcelas mensais e após a emissão e análise do Relatório Gerencial de Ocorrências (RGO). Em ambos os casos, o pagamento ocorrerá desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar

ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Os documentos pertinentes poderão ser apresentados por meio do sítio <https://formularios.cnj.jus.br/protocolo-eletronico/>, ou presencialmente, no protocolo do CNJ, das 12 às 19h, de segunda a sexta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 394/2021, datada de 17 de dezembro de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" e “e” desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, ressalvada a garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 1 e 2 e a possibilidade de prorrogação, nos termos da lei, para o item 3.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal (is) técnico (s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA:**

Jose Andre Mendes Coimbra

Guilherme Lopes Maranhão

André Casimiro Costa

Sócios Administradores

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 38/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NETBACKUP, GARANTIA DO SOFTWARE EM SUA ÚLTIMA VERSÃO E GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O APPLIANCE NETBACKUP MEDIA SERVER 5240 (Pregão Eletrônico n. 38/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03851/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Aquisição de licenças Netbackup, incluindo garantia do software em sua última versão por 24 meses	Terabytes	105	38.050,00	3.995.250,00
	2	Garantia do licenciamento NetBackup atual do CNJ em sua última versão por 24 meses.	Terabytes	30	13.300,00	399.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO			R\$ 4.394.250,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)			

NÃO AGRUPADO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	3	Contratação de serviço técnico de suporte e extensão da garantia do Appliance NetBackup Media Server 5240.	Mês	12	8.133,33	97.600,00
VALOR TOTAL DO ITEM NÃO AGRUPADO			R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)			

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 38/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NETBACKUP, GARANTIA DO SOFTWARE EM SUA ÚLTIMA VERSÃO E GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O APPLIANCE NETBACKUP MEDIA SERVER 5240 (Pregão Eletrônico n. 38/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03851/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Os Sócios: **Jose Andre Mendes Coimbra**, inscrito no CPF sob n. 471.539.891-53, **Guilherme Lopes Maranhão**, RG n. 107179814 SSP-RJ e CPF n. 029.485.647-19 e **André Casimiro Costa**, RG n. 1982057 SSP-DF e CPF n. 923.876.321-68, neste ato representando a **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 24.425.034/0001-96, declaram: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que lemos e entendemos, comprometendo-nos a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 38/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NETBACKUP, GARANTIA DO SOFTWARE EM SUA ÚLTIMA VERSÃO E GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O APPLIANCE NETBACKUP MEDIA SERVER 5240 (Pregão Eletrônico n. 38/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03851/2021).

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Nacional de Justiça, sediado no SAF Sul, Quadra 02, lote 05\06, edifício Premium, Blocos E e F, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ n. 07.421.906/0001-29 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA.**, sediada em Brasília-DF, CNPJ n. 24.425.034/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 38/2021 doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições. Cláusula Primeira – **DO OBJETO** Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo **CONTRATANTE**. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação; II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I– A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a: I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para

nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas; II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA; II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL. III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo; IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes; V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes; VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento; VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL; VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

Por meio desta, o Sr. **Jose Andre Mendes Coimbra**, inscrito no CPF sob n. 471.539.891-53, **Guilherme Lopes Maranhão**, RG n. 107179814 SSP-RJ e CPF n. 029.485.647-19 e **André Casimiro Costa**, RG n. 1982057 SSP-DF e CPF n. 923.876.321-68, Sócios Administradores da **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.425.034/0001-96, declaram, sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO CNJ, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do Contrato N. 38/2021, e se comprometem a seguir, naquilo que lhes couber, todas as disposições do referido Termo.

(datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/12/2021, às 13:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Andre Mendes Coimbra, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Lopes Maranhao, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Casimiro costa, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/12/2021, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1234212** e o código CRC **9205D94A**.